

RESOLUÇÃO 029/PPGEco/2022, de 30/08/2022

Dispõe sobre critérios para credenciamento e credenciamento dos Professores no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Santa Catarina para o biênio 2023-24.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco), tendo em vista o disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021, no seu Regimento de 28 de março de 2022 e nos critérios para credenciamento e credenciamento estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e considerando a decisão de seu Colegiado Pleno em reunião de 30/08/2022,

RESOLVE APROVAR a seguinte Resolução:

Art. 1º Entende-se por credenciamento e credenciamento a autorização do Colegiado Pleno do Programa para os Professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGEco no biênio 2023-24.

Art. 2º O processo de credenciamento terá validade por dois anos, em período que corresponde à metade dos quadriênios de avaliação da CAPES, iniciando-se no mês de janeiro do ano 01 (um) ou 03 (três) e terminando no mês de dezembro do ano 02 (dois) ou 04 (quatro), respectivamente.

Parágrafo único. O processo de credenciamento e credenciamento será feito uma vez a cada dois anos e validado pelo colegiado delegado, no mês de dezembro do ano 02 (dois) ou 04 (quatro), e será voluntário por parte dos professores, que encaminharão à Secretaria do Programa a solicitação de credenciamento ou de credenciamento, em formulário próprio disponível em link na página do PPGEco, acompanhada dos comprovantes de publicações.

Art. 3º Poderão ser credenciados como professores permanentes os professores com título de doutorado que tenham desenvolvido as seguintes atividades no Programa, nos três anos antecedentes ao biênio para o qual se solicita o credenciamento:

I – orientado ou estar orientando pelo menos um trabalho de conclusão de curso de Pós-Graduação no PPGEco ou co-orientado pelo menos um trabalho de conclusão de curso de Pós-Graduação dentro ou fora do PPGEco no período de referência ou ofertado disciplina no Programa e, caso tenha ministrado disciplina, obtido resultado positivo em processo de avaliação efetuado pelo corpo discente do Programa.

II – publicado em periódicos constantes do Qualis da área de Economia da Capes do quadriênio 2013-2016 com pontuação mínima de 160 (cento e sessenta) pontos, conforme o WebQualis Capes (Plataforma Sucupira) e planilha eletrônica disponibilizada pela área.

§ 1º A pontuação de cada artigo constante no Qualis da área de Economia da Capes corresponderá a seguinte estratificação: A1 = 100 pontos A2 = 80 pontos B1 = 60 pontos B2 = 40 pontos B3 = 20 pontos B4 = 10 pontos B5 = 5 pontos

§ 2º Caso haja discrepância entre o WebQualis da Capes (Plataforma Sucupira) e a planilha eletrônica, no que se refere a classificação dos periódicos por estratos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5, valerá a classificação de estrato de periódico mais elevada do quadriênio 2013-2016.

Art. 4º Para credenciamentos novos o(a) docente deverá atender ao item II do artigo 3º.

Art. 5º O número mínimo de professores permanentes do programa será dez, ou será o número de pedidos de credenciamento caso este seja inferior a dez.

§ 1º Caso o número de professores que atendem ao critério estabelecido nos artigos 3º e 4º seja inferior ao número mínimo fixado no caput deste artigo, as vagas restantes serão preenchidas de acordo com a pontuação obtida em publicações em periódicos do Qualis da área de Economia da Capes do quadriênio 2013-2016.

§ 2º O critério de desempate será a publicação em periódico de classificação mais elevada.

Art. 6º O(a) professor(a) com orientação formalizada em andamento que não for reconhecido(a) como permanente permanecerá como colaborador(a) até a conclusão da orientação.

Parágrafo único. O Programa não credenciará professores na categoria colaborador, exceto no caso estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º Para as publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e reconhecimento:

I – Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto, ou o link do artigo publicado, ou o artigo publicado e seu *doi* ainda que sem atribuição de número e volume.

II – Cada publicação deverá constar do Currículo Lattes no ano de sua efetiva publicação.

III – Publicações em coautoria entre candidatos ao credenciamento e reconhecimento terão sua pontuação dividida pelo número de coautores candidatos ao credenciamento e reconhecimento.

Parágrafo único. Não serão considerados aceites para publicação.

Art. 8º O número máximo de orientandos por docente no biênio em curso será 8 (oito).

Art. 9º Professores que ingressem no quadro de docentes efetivos da UFSC durante o biênio em curso poderão se credenciar durante o biênio em curso se alcançarem a pontuação mínima exigida para credenciamento como permanente estabelecida para esse biênio, obtida nos três anos imediatamente anteriores ao pedido e respeitando o estabelecido no item II do artigo 3º.

Art. 10. Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os professores com título de doutorado que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I – tenham aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no PPGEco;

II – tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem.

Parágrafo único. O credenciamento como visitante será concedido se o(a) professor(a) permanecer por um período de até dois anos no PPGEco. Se a estada for superior a dois anos, o credenciamento segue as regras definidas para professores permanentes, abrangendo as atividades desenvolvidas no triênio anterior ao mês do pedido para atuar no PPGEco.

Art. 11. Professores que desejarem dupla inserção com outro programa de pós-graduação da UFSC para o biênio deverão solicitá-la juntamente com o credenciamento, indicando a prioridade de programa em caso de não atendimento da solicitação de dupla inserção.

§ 1 A dupla inserção estará limitada a 20% do número de professores permanentes, desprezando-se a fração.

§ 2 Os pedidos de dupla inserção até o limite estabelecido no inciso I serão concedidos por ordem decrescente de produção obtida em publicações em periódicos do Qualis da área de Economia da Capes do quadriênio 2013-2016.

Art. 12. Considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e administração, a carga horária mínima dos docentes permanentes dedicadas ao PPGEco será de 20 horas.

Art. 13. O descredenciamento de professores fora do período regular será decidido pelo Colegiado Pleno em caso de não cumprimento com as obrigações regimentais.

Art. 14. As solicitações de credenciamento e recredenciamento serão analisadas por comissão de Credenciamento e Recredenciamento, composta de no mínimo três membros do Colegiado Pleno do Programa, especificamente nomeada para este fim pela Coordenação do PPGEco, que avaliará o desempenho dos requerentes quanto ao atendimento dos critérios desta resolução e serão referendadas em reunião do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, quando emitir parecer favorável, deverá explicitar individualmente a categoria do credenciamento do(a) professor(a); o período (data de início e fim) de credenciamento; a habilitação para orientação em quais níveis; a habilitação para ministração de disciplinas; entre outras atividades.

Art. 15. O percentual de docentes colaboradores e de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC estará limitado a 20% do quadro total de docentes credenciados ou do número de docentes permanentes credenciados no Programa.

Art. 16. Quando se tratar de credenciamento em bloco, de todo o corpo de professores, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-graduação, conforme estabelecido na Resolução Normativa 154/CUn/2021.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução 27/PPGEco/2018, de 04/12/2018.